



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
O presente documento foi afixado no  
mural da prefeitura no dia 05/02/2024  
Por ser verdade firmo o presente.  
ATAIL MARQUES DO AMARAL  
Poder Executivo  
Funcionário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.285 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO  
DE POCONÉ-MT O DIA MUNICIPAL DE  
PEDAGOGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

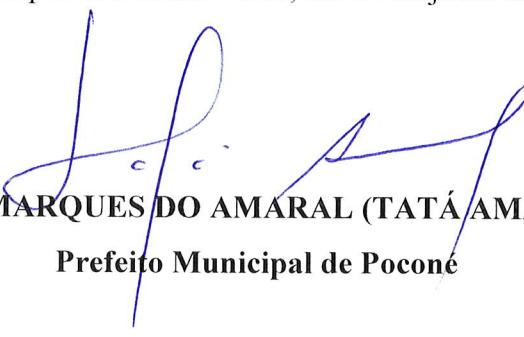
**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Poconé – MT, o Dia do Pedagogo, a ser comemorado anualmente no dia 20 de Maio.

**Art. 2º** As solenidades comemorativas do Dia do Pedagogo serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, e das entidades de classe.

**Art. 3º** O Dia do Pedagogo fará parte do Calendário Oficial de Eventos do município de Poconé – MT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 04 de julho de 2024.

  
**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**

## **PORTARIA N° 151/2024.**

### **PORTARIA N° 151/2024.**

**"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ATIVIDADES POLITICAS AO SERVIDOR ROMULO MARCIO DE SOUZA PEREIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito do Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições legais com fundamento da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder afastamento de 90 (noventa) dias ao servidor **ROMULO MARCIO DE SOUZA PEREIRA**, efetivo no cargo de Professor Nível Superior, matrícula 33, lotado na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, para concorrer ao cargo eletivo de vereador nas eleições de 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar 064/1990.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/Mt, 04 de julho de 2024.

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

Prefeito Municipal

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2024**

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal de 13.019/2014, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica.

**Objeto:** Dispensa de chamamento público para a celebração de parceria entre o município de Poconé com a Associação Equoterapia Santa Clara – CNPJ 39.510.370/0001-04

**Valor:** R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses.

Ratifico a presente dispensa de conformidade com o parecer jurídico e justificativas anexos ao processo de dispensa nº 09/2024.

Poconé – MT, 5 de Julho de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL** Prefeito

## **DECRETO N° 086 DE 04 DE JULHO DE 2024**

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ AFETADAS POR SECA – 14120, CONFORME LEGISLAÇÃO APPLICADA AO TEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Município de Poconé vem enfrentando uma seca prolongada que tem causado sérios impactos na agricultura, abastecimento de água, saúde pública e bem-estar da população e, que toda situação exige a adoção de medidas emergenciais para mitigar os efeitos da seca e proteger a saúde e a segurança dos moradores do Município de Poconé-MT;

**CONSIDERANDO** que os danos causados no período de seca prolongada durante o ano vêm afetando tanto o meio ambiente natural quanto a vida social e econômica da população poconeana, ocasionando a perda de safra, mortandade de animais, desertificação do solo, resultando em prejuí-

zos de grandes proporções na agricultura e na pecuária do Município de Poconé-MT;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de mobilização e coordenação de esforços entre as diversas secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, bem como a sociedade civil, para enfrentar a situação no período de seca no Município de Poconé- MT;

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergêncianas** áreas do Município de Poconé/MT contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Seca – 14120**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

Prefeito Municipal de Poconé

## **LEI MUNICIPAL N° 2.285 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT O DIA MUNICIPAL DE PEDAGOGO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:**